

# DEMOCRACIA COMO COMPROMISSO: UMA ALTERNATIVA À OPOSIÇÃO ENTRE DEMOCRACIA EPISTÊMICA E DEMOCRACIA AGONÍSTICA

GUSTAVO HESSMANN DALAQUA<sup>1</sup>

## 1. Introdução

A oposição entre democracia agonística e democracia epistêmica marca presença em parte significativa de teoria democrática contemporânea. Seriam os conflitos passionais, como afirmam os agonistas, o domínio primordial da democracia? Ou seria a democracia melhor compreendida como uma busca por um consenso razoável, uma deliberação entre interlocutores racionais que visam descobrir a verdade? Tal abordagem dicotômica orienta parte considerável da teoria democrática atual e é adotada por importantes teóricas e teóricos, tais como Luis Felipe Miguel, Chantal Mouffe e Nadia Urbinati.<sup>2</sup> Após reconstruir brevemente seus

---

<sup>1</sup> Professor do Curso de Filosofia da Universidade Estadual do Paraná. Este artigo resulta de uma tese de doutorado que foi orientada por Alberto Ribeiro de Barros, coorientada por Maria Isabel Limongi e examinada por Cicero Araújo, Nadia Urbinati e Silvana de Souza Ramos. O autor agradece esses professores e professoras pelos comentários feitos e também as pessoas que participaram da conferência “Compromise and Representation”, realizada na Universidade de Copenhague, na qual uma versão preliminar do trabalho foi apresentada, em 2017. Uma versão traduzida do artigo, intitulada “Democracy as compromise”, foi publicada na revista *Kriterion*, em 2019.

<sup>2</sup> Cabe notar que o que ora se designa de “democracia epistêmica” e “democracia agonística” abrangem teóricos cujos argumentos diferem entre si. Longe de pretender oferecer um retrato nuançado da variedade de teorias epistêmicas e agonísticas da democracia, nossa intenção é tão somente reconstruir a oposição entre a democracia epistêmica e a agonística tal qual Miguel, Mouffe e Urbinati a compreendem. Sobre as diferenças existentes entre os autores que pesquisam a democracia epistêmica, cf. Hélène Landemore (2017). Sobre os diferentes modos nos quais pode-se conceber a democracia agonística, ver Thomas Fossen (2008), Lois McNay (2014), Paulina Tambakaki (2015), Mark Wenman (2013) e Ed Wingenbach (2011). O termo “agonístico” vem do grego *agon*, que pode ser traduzido como luta e disputa, e emprega-se nesse texto como sinônimo de “conflituoso”. Usaremos a expressão “democracia epistêmica” para denotar toda teoria que valoriza a deliberação democrática, *inter alia*, por causa da sua capacidade de promover o conhecimento e a verdade. Nosso entendimento da democracia epistêmica segue, portanto, o de David Estlund (2008, p. 108), filósofo para o qual o democrata epistêmico não pressupõe que a

argumentos na próxima seção, mostramos nas seções três, quatro e cinco de que modo a associação entre democracia e compromisso (*compromise*) feita por John Stuart Mill (1806-1873), John Morley (1838-1923) e Hans Kelsen (1881-1973) põe em questão a oposição entre democracia agonística e democracia epistêmica.

## **2. A oposição entre democracia epistêmica e democracia agonística em Miguel, Mouffe e Urbinati**

Miguel (2014, p. 77) refere-se à vertente epistêmica da teoria democrática como “virada consensualista”. Sob a influência de Habermas e Rawls, os filósofos políticos teriam passado a tematizar a deliberação democrática como um exercício racional que almeja identificar as “respostas certas” para as questões públicas, obliterando, pois, o papel constitutivo desempenhado pelos conflitos e paixões na política (Miguel, 2014, p. 281). De acordo com Miguel (2016, p. 45-6), a visão epistêmica da democracia, propugnada pelo deliberacionismo, acaba por instituir “uma tecnocracia despolitizada” que nega a liberdade dos cidadãos. Dado que o resultado “correto” está estabelecido já antes de a discussão política começar, os cidadãos não são livres para decidir que curso de ação deverão tomar. Em vez disso, veem-se obrigados a aquiescer à “verdade” que sua deliberação racional e imparcial lhes revela. Semelhante linha de raciocínio tende a substituir a democracia (governo do povo) pela epistocracia (governo dos sábios). Afinal, “se a questão é encontrar as respostas certas, um grupo de especialistas certamente se sairá melhor do que a turba ignorante” (Miguel, 2014, p. 281).

O elogio de Miguel à vertente agonística da democracia e seu repúdio à democracia epistêmica foram influenciados pelas leituras do autor dos trabalhos de Mouffe e Urbinati.<sup>3</sup> Com efeito, a dicotomia entre a democracia epistêmica e a agonística é presente na teoria política de ambas as filósofas. Em *The Democratic Paradox*, por exemplo, Mouffe (2000, p. 93) afirma que os democratas epistêmicos anseiam por “uma solução racional final”, anseio este que a seu ver é “descabido” quando tratamos de política. Ao focar apenas a razão, os democratas epistêmicos negam “o papel crucial desempenhado pelas paixões e afetos” na política (Mouffe, 2000, p. 95). O principal defeito deles, segundo a autora, consiste em tentar

---

democracia seja valiosa apenas por conta de suas propriedades epistêmicas. A oposição entre democracia epistêmica e democracia agonística que identificamos em Miguel, Mouffe e Urbinati não significa que inexistem diferenças entre os três autores. A troca de cartas entre Mouffe e Urbinati (2009) traz a lume as diferenças que distanciam as filosofias de ambas; sobre a diferença de Miguel em relação a Mouffe e Urbinati, ver *infra* nota três.

<sup>3</sup> Deve-se ter em mente, todavia, que Miguel apropria-se criticamente das teorias de Mouffe e Urbinati. Embora secunde a crítica que as filósofas levantam contra a democracia epistêmica, Miguel censura ambas por tentarem conter a expressão do conflito político. Sobre as críticas do autor à Mouffe e à Urbinati, ver, respectivamente, Miguel (2017, cap. 1) e Miguel (2014, cap. 7).

fundamentar a democracia “em uma espécie de acordo racional que abortaria qualquer possibilidade de contestação” (Mouffe, 2000, p. 92). Assim como Miguel, Mouffe (2000, p. 65) argumenta que, ao compreender a democracia como uma deliberação isenta de paixões que visa à “verdade”, os teóricos epistêmicos destituem o povo da liberdade de contestar decisões políticas. Com isso, eles subtraem o conflito da política e *despolitizam* a democracia – i.e., aniquilam “‘o político’ [...] a dimensão de antagonismo que é inerente às relações humanas” (Mouffe, 2000, p. 101).

O conceito do político invocado por Mouffe descende de Carl Schmitt, uma referência comum para vários democratas agonísticos contemporâneos. A condenação de Schmitt à filosofia política de seu tempo guarda semelhanças com as críticas de Miguel, Mouffe e Urbinati.<sup>4</sup> No livro que escreveu sobre a crise da democracia parlamentar, Schmitt (1985, p. 35) sustenta que os defensores da democracia parlamentar – como, por exemplo, J. S. Mill – promoveriam um tipo de “racionalismo” político que teria por alvo a “verdade” e a “harmonia”. Na visão de Schmitt (1985, p. 49), semelhante racionalismo seria inapropriado na medida em que julga ser possível colocar “a discussão no lugar da força”.<sup>5</sup> De acordo com o jurista alemão, a tentativa de “transformar o inimigo [...] em um adversário com quem debatemos” despolitiza a democracia, pois o modelo racionalista e deliberativo que é concomitante a tal tentativa asfixia a essência conflituosa do político (Schmitt, 2007, p. 28). O temor de Miguel de que o deliberacionismo degenera em uma tecnocracia apolítica e a aversão de Mouffe a uma democracia despolitizada encontram em Schmitt um ancestral comum.

A insatisfação de Miguel e Mouffe com a democracia epistêmica é compartilhada por Urbinati. Em uma série de cartas que trocou com Mouffe, Urbinati estabelece que “a democracia deliberativa [epistêmica] é o resultado de um projeto racionalista que almeja eliminar o antagonismo político” (Mouffe e Urbinati, 2009, p. 807-8).<sup>6</sup> Urbinati concorda com Mouffe: os democratas epistêmicos

---

<sup>4</sup> Daqui não se segue, é claro, que Miguel, Mouffe e Urbinati sejam discípulos de Schmitt, haja vista os três lançarem críticas ao filósofo alemão. Pode-se dizer que Miguel, Mouffe e Urbinati apoiem-se em Schmitt na medida em que este oferece uma crítica contundente às tendências racionalistas do liberalismo. Sobre as diferenças entre Miguel e Schmitt, vide Miguel (2017, cap. 1). No que diz respeito às críticas de Urbinati e Mouffe a Schmitt, cf. Mouffe e Urbinati (2009).

<sup>5</sup> Para uma reformulação anterior dessa crítica, cf. James Fitzjames Stephen ([1874] 1993, p. 20-1). A respeito da crítica schmittiana ao liberalismo, ver John P. McCormick (1997). Como explicaremos na próxima seção – e como o próprio McCormick (1997, p. 172) aponta –, a leitura que Schmitt faz de Mill é imprecisa.

<sup>6</sup> Acrescentamos a palavra “epistêmica” porque, assim como Miguel e Mouffe, Urbinati via de regra emprega os adjetivos “deliberativo” e “epistêmico” de modo indiscriminado quando critica a vertente deliberativa da democracia. De acordo com ela, a democracia epistêmica “é um desenvolvimento [que emerge] no interior da teoria da democracia deliberativa” (Urbinati, 2014, p. 93). Portanto, ao criticar a democracia epistêmica, Urbinati inevitavelmente se distancia do deliberacionismo, pois, de acordo com a definição dela, a democracia epistêmica é um campo teórico que pertence à democracia deliberativa. Esse ponto é digno de nota porque a ênfase da filósofa no procedimentalismo poderia sugerir que ela fosse uma adepta do deliberacionismo habermasiano. Entretanto, conforme observa Dario Castiglione, dado o modo como Urbinati enfatiza o conflito político, semelhante identificação não procede (cf. Castiglione *apud* Accetti *et al.*, 2016, p. 219 e Urbinati, 2006, p. 29).

“despolitizam a democracia” porque querem “dar mais espaço aos experts” e implementar “uma deliberação apolítica” desprovida de paixões e conflitos (Mouffe e Urbinati, 2009, p. 808). Esta crítica foi reforçada em um livro recente da autora, *Democracy Disfigured: Opinion, Truth, and the People*. Nele, Urbinati (2014, p. 91) acusa “a transformação epistêmica do discurso político na teoria deliberativa da democracia” de desfigurar a democracia. A versão desfigurada da democracia que este desenvolvimento recente do deliberacionismo provocou corresponde ao que Urbinati (2014, p. 81) chama de “democracia apolítica”.

A rigor, a democracia apolítica sequer merece ser considerada democrática, haja vista ela “neutralizar” o componente básico da democracia: “a disputa” (Urbinati, 2014, p. 81). Ao reduzir a democracia a uma interação imparcial de argumentos entre interlocutores “razoáveis” que desejam alcançar “uma verdade objetiva e desapaixonada”, os deliberacionistas tornam a política “inóspita à contestação e à liberdade” (Urbinati, 2014, p. 123, 99). A verdade, tal qual Urbinati (2014, p. 105) a compreende, carrega dentro de si um elemento de coerção; um “cientista [...] capitula perante a verdade”. Segundo a descrição de Urbinati (2014), a verdade não é algo que construímos ativamente. Antes, é algo perante o qual não podemos senão “aquiescer” (Urbinati, 2014, p. 105). No lugar da tecnocracia despolitizada promovida pela democracia epistêmica, Urbinati propõe uma teoria democrática que é verdadeiramente política, pois reconhece os conflitos e paixões como componentes fundamentais da democracia.

Esta análise de sobrevoos dos trabalhos de Miguel, Mouffe e Urbinati põe em relevo uma tese comum que subjaz a oposição que eles postulam entre a democracia agonística e a epistêmica, a saber, a tese de que caracterizar a democracia como uma busca deliberativa pela verdade implica negar o papel que os conflitos e paixões exercem na política. A ideia de que alguém poderia atribuir propriedades epistêmicas à deliberação democrática e, ao mesmo tempo, reconhecer a função primacial dos conflitos e paixões na política jamais é aventada por Miguel, Mouffe e Urbinati. Tal ausência expõe uma limitação do pensamento deles, haja vista as dimensões epistêmica e agonística da democracia serem compatíveis. Para verificar como esta compatibilidade é possível, examinemos a caracterização da democracia como compromisso feita por Mill, Morley e Kelsen.

### **3. Democracia e compromisso em Mill**

Um dos requisitos mais indispensáveis na conduta política, sobretudo no que diz respeito à gestão de instituições livres, é [...] a prontidão para o compromisso, a disposição em fazer alguma concessão aos oponentes e elaborar boas medidas, que ofendam o mínimo possível as pessoas de visões contrárias. Deste hábito salutar, o mútuo dar e receber (como se

tem chamado) entre as duas Câmaras é uma escola permanente; útil mesmo agora, e sua utilidade provavelmente sentir-se-á com mais força em uma constituição democrática da Legislatura (CW XIX, p. 514).<sup>7</sup>

Em *Considerações sobre o governo representativo*, Mill afirma que o compromisso é condição para o bom funcionamento de uma democracia representativa. Mais que uma forma de governo, a democracia para Mill envolve um tipo específico de “modo de vida”, no qual as pessoas estão dispostas a escrutinar suas opiniões e crenças (Frias, 2006, p. 80). Semelhante disposição vai ao encontro do reconhecimento do caráter falível de toda opinião humana. Afinal, assumir a infalibilidade de uma opinião significa que qualquer coisa que a oponha seja necessariamente errada e, portanto, indigna de apreço.

O estilo de vida crítico que Mill associa com a democracia advém de sua compreensão sociológica do regime democrático. Influenciado pela “Oração fúnebre de Péricles”, Mill entende que a democracia se relaciona de maneira íntima com a diversidade social (CW XI, p. 319). Conforme destaca Péricles em sua oração fúnebre, a democracia constitui não apenas uma *forma de governo*, mas também uma *forma de sociedade* na qual a singularidade de cada cidadão é respeitada e valorizada (Tucídides, 1982, p. 109). Daí que Mill opusesse a democracia à China oitocentista, tida por ele como uma sociedade autoritária que procurava violentamente expurgar toda manifestação de diferença individual e de conflito, no afã de obter uma homogeneidade social total.<sup>8</sup> A democracia é o regime em que o conflito e a pluralidade humana são motivos de celebração, não de vergonha.

O compromisso é indispensável à democracia na medida em que fomenta uma abordagem não-dogmática na política. “O hábito e a prática [...] do compromisso” levam ao reconhecimento da “discordância entre princípios e práticas como o estado não apenas natural, mas também desejável” da política (CW XX, p. 331). O compromisso é conducente a um *ethos* democrático porque acostuma as pessoas ao desacordo e ao conflito. Se por “consenso” se entende uma unanimidade completa, a partir da qual se suprime todo desacordo,

---

<sup>7</sup> Seguindo prática padrão dos comentadores de Mill, sempre que citar a edição dos *Collected Works of John Stuart Mill*, usarei a abreviação CW, enumerando, em seguida, o volume e a página (ex: CW VII, p. 313 equivalerá a *Collected Works*, volume VII, página 313). A descrição milliana do compromisso como um ato mútuo de dar e receber evoca o célebre encômio que Edmund Burke (1987, p. 126) fizera ao compromisso: “Todo governo, assim como todo benefício e usufruto humanos, e como toda virtude e ato prudente, funda-se no compromisso e na troca. Balançamos inconveniências; damos e recebemos; remetimos alguns direitos de modo a poder usufruir de outros”.

<sup>8</sup> Para uma análise da leitura que Mill faz da China e do conluio entre sua filosofia e o imperialismo britânico, ver Jennifer Pitts (2005, cap. 5). Sobre o modo como a ideia do despotismo oriental consolidou-se na filosofia moderna e chegou até Mill, cf. Franco Venturi (1960).

pode-se dizer então que a democracia para Mill é o regime do compromisso, não do consenso.<sup>9</sup>

O compromisso se diferencia do consenso na medida em que sempre deixa um resíduo de insatisfação. De uma perspectiva meramente particular, o compromisso não é a melhor opção a se tomar, haja vista ele exigir o sacrifício de parte de uma demanda inicial, de modo a acomodar demandas diferentes (Gutmann e Thompson, 2012, p. 10). No entanto, de uma perspectiva política, o compromisso não precisa ser visto como uma opção inferior a um consenso unânime. Diferente do consenso, o compromisso permite que os representantes incorporem nas decisões legislativas a pluralidade de visões esposadas pelas pessoas e, portanto, promove o ideal democrático de que cada cidadão deve ter igual poder de influência nos assuntos públicos (Rostbøll, 2017, p. 619-21).

O elogio de Mill ao compromisso relaciona-se à sua crítica da democracia majoritária. Um regime no qual a regra da maioria é o único critério para a promulgação das políticas públicas falsifica a democracia porque, na prática, destitui as minorias de poder político (CW XIX, p. 448). A defesa milliana do “espírito do compromisso” remonta à sua compreensão da democracia como regime que, embora use a regra da maioria, por esta não se define (CW XIX, p. 344).<sup>10</sup> A caracterização da democracia como compromisso indica que um regime no qual a maioria consegue governar sem contrapesos não deve ser visto como democrático. Em vez de significar o governo da maioria sobre todos os demais, a democracia deve ser identificada como “o governo de todo o povo por todo o povo [*the government of the whole people by the whole people*]” (CW XIX, p. 448). A prática do compromisso satisfaz a demanda normativa da democracia compreendida como governo de todo o povo, na medida em que confere poder político tanto a grupos majoritários quanto a grupos minoritários.

Visto que sempre deixam um resíduo de insatisfação, os compromissos são inevitavelmente temporários. Eles negam a ideia de que haja uma resposta final para

---

<sup>9</sup> A distinção entre compromisso e consenso não é incomum entre os que pesquisam a relação entre democracia e compromisso (Ankersmit, 2002, cap. 5 e Bellamy, 1999, cap. 4). Ao afirmar que o compromisso difere do consenso porque, diferente deste, ele não impede a manifestação do conflito político, os pensadores políticos reforçam uma conotação negativa que, na língua inglesa, acabou sendo incorporada ao horizonte semântico do termo *consensus*. Conforme destaca Raymond Williams (1983, p. 77), na língua inglesa, *consensus* passou a ser usado “para descrever a evasão deliberada de conflitos de princípio [na política]”. Não obstante, é fato que o termo “consenso” pode ser usado sem necessariamente evocar tal conotação negativa. No *Dicionário di politica*, por exemplo, o termo *consenso* é descrito positivamente como um acordo político que pode assumir diferentes graus (Sani, 1983). Nesse sentido, as decisões políticas nunca são totalmente consensuais, mas sim mais ou menos consensuais. Compreendido na acepção fornecida no *Dicionário di politica*, o termo “consenso” é capaz de incorporar a prática do compromisso. Apesar de reconhecer esta possibilidade, neste artigo, seguiremos a distinção feita por Ankersmit e Bellamy entre “compromisso” e “consenso”, compreendendo por este um tipo de unanimidade que tende a elidir o conflito político.

<sup>10</sup> Sobre a diferença entre a democracia como compromisso e a regra da maioria, ver Bellamy (2018, p. 318). A respeito da diferença entre regra da maioria e democracia, cf. Bobbio (2003, p. 261-85).

as questões políticas e reconhecem que as decisões públicas devem estar abertas à contestação. A preferência de Mill pelo compromisso relaciona-se à sua concepção construtivista da representação.<sup>11</sup> De acordo com o filósofo, o trabalho da representação política não é o de apenas reproduzir identidades e ideias pré-dadas, mas também o de construí-las por meio da prática do compromisso. Daí a recusa do autor do mandato imperativo, proposta política que via de regra reforça a concepção da representação como espelhamento de um objeto pré-dado.

Para grande parte dos que defendem o mandato imperativo, o papel do representante é o de apenas espelhar e refletir as visões dos representados, que já se encontram formadas antes de o processo representativo iniciar. Mill considerava o mandato imperativo deletério na medida em que ele congela as preferências políticas e obstrui a prática do compromisso. A deliberação democrática requer que os debatedores cultivem uma postura não-dogmática e se reconheçam como seres falíveis. Para preservar seu caráter dialógico, a deliberação não pode se comportar como uma sucessão de monólogos que não se comunicam porque suas posições estão formadas de antemão. Quem participa da deliberação democrática deve estar disposto a levar em conta as posições de outrem e, se necessário, a alterar suas premissas iniciais. Os representantes não têm como prever todas as opiniões que serão expostas na assembleia. Não por outro motivo, seria insensato proibi-los de transformar suas posições. Em suma, Mill desaprova os mandatos imperativos, na medida em que eles negam a noção da deliberação democrática como um espaço de (re)formulação de novas práticas e ideias.<sup>12</sup> Em uma democracia representativa, a função da assembleia legislativa consiste em “ser a um só tempo o Comitê de Acusações da nação e seu Congresso de Opiniões; uma arena em que não apenas a opinião geral da nação, mas de toda parte dela [...] possa *se produzir* em plena luz” (CW XIX, p. 432, grifo nosso). A representação política tem poder construtivo porque o combate na assembleia entre perspectivas divergentes tende a gerar a promulgação de compromissos que produzem novas ideias e crenças, que, por sua vez, mudam o modo como os cidadãos pensam e se compreendem.

A concepção da representação política que emerge da democracia como compromisso nega a ideia de que a sociedade seja um agregado de átomos dissociados. Outrossim, refuta a tese de que os cidadãos sejam seres isolados dotados de preferências pré-dadas e imutáveis e, ademais, destaca o fato de que os cidadãos

---

<sup>11</sup> Sobre o construtivismo representativo milliano, ver Dalaqua (2018). Seguindo Lisa Disch (2015, p. 490), empregamos o termo “construtivista” para evocar “a ideia de que os atos de representação não apenas se referem ao representado de maneira direta como também trabalham para *constitui-lo*”. Semelhante uso do termo deve-se também a Pierre Rosanvallon (1998, p. 231), que emprega a palavra *constructive* para designar o poder que a representação tem para construir novas identidades políticas. Para uma versão anterior do argumento, cf. Rosanvallon (1985, p. 56).

<sup>12</sup> Contudo, no caso de governos representativos que não são democráticos, Mill julgava ser aceitável o uso do mandato imperativo (CW XIX, p. 508).

formam suas preferências e identidades coletivamente. As ideias que os representantes eleitos expressam costumam emergir de uma união prévia de indivíduos e, inversamente, sua expressão dentro da assembleia estimula a aproximação de outros cidadãos, seja em apoio ou oposição a elas. Em última instância, tanto o representante quanto o representado possuem o poder de construir a identidade política um do outro.

De acordo com Mill, quem está habituado ao compromisso não tarda a perceber que toda cristalização de uma determinada coalização de forças políticas é nociva, haja vista todo arranjo de poder desfavorecer um grupo de pessoas que se beneficiaria caso o compromisso estabelecido fosse alterado. Ao passo que o compromisso deve ser visto como um resultado previsível da deliberação democrática, a existência de unanimidade deve, de acordo com Mill, ser vista com desconfiança (Ten, 1980, p. 71). Na democracia, a unanimidade total indica a existência de opressão. A pressuposição de Mill é a de que cidadãos democráticos que vivem sob “uma atmosfera de liberdade” inevitavelmente terão ideias políticas conflitantes (CW XVIII, p. 267). O conflito é um traço inerradicável da democracia. Uma das melhores maneiras de lidar com ele, na visão de Mill, reside na prática do compromisso.

Para entender como a prática do compromisso lida melhor com o conflito do que a prática do consenso, vale a pena rememorar a crítica de Mouffe à democracia epistêmica. Segundo a autora, o anseio dos democratas epistêmicos por um “consenso sem exclusão” é inapropriado, pois afirmar que uma decisão política foi feita mediante consenso absoluto não raramente serve para disfarçar que, em verdade, algumas pessoas não concordaram com o resultado final do processo deliberativo (Mouffe, 2000, p. 48). A crítica de Mouffe, todavia, não se aplica ao compromisso. Efetivar um compromisso implica reconhecer que algumas visões foram de fato excluídas e que, portanto, a decisão tomada não satisfaz algumas demandas.

Não surpreende, pois, que Mill defina o compromisso como “a arte de sacrificar o não-essencial a fim de preservar o essencial” (CW I, p. 87). O compromisso resulta de um sacrifício. Ele tem, por assim dizer, um exterior constitutivo, uma série de demandas rivais que cedo ou tarde o desestabilizarão e provocarão a criação de um novo compromisso. Visto que torna a exclusão visível, uma política baseada no compromisso favorece e incita a contestação das políticas públicas existentes e da ordem hegemônica que representam. Longe de querer eliminar o desacordo, o “espírito do compromisso” recomendado por Mill considera o conflito uma fonte valiosa de criatividade política em uma democracia (CW XIX, p. 344). O compromisso é um acordo que valoriza o desacordo, uma acomodação de juízos políticos que não elimina o conflito.

A filosofia milliana do compromisso mostra que a principal acusação contra a democracia epistêmica levantada por Miguel, Mouffe e Urbinati não se aplica a sua



teoria democrática. Como a própria Urbinati (2002, p. 82) reconhece, Mill oferece um “*modelo agonístico*” de democracia que difere do modelo epistêmico da “*democracia deliberativa*”. Ao contrário desta, a democracia agonística para Urbinati (2002, p. 82) não concebe a deliberação política “como um processo de raciocínio público que, eventualmente, produz um resultado ‘verdadeiro’”. Deparamo-nos aqui com uma primeira versão da dicotomia democracia epistêmica vs. democracia agonística, que Urbinati detalharia em *Democracy Disfigured*. De acordo com ela, quem concebe a deliberação democrática como uma troca de argumentos que visa à verdade nega o conflito e força os cidadãos a “abdicar das paixões que os animam e os impedem de alcançar a verdade” (Urbinati, 2002, p. 82). Segundo Urbinati, uma vez que Mill reconheceu o papel fulcral do conflito na política, temos de necessariamente opor sua teoria política ao modelo epistêmico-deliberativo que ela repudia.

A abordagem dicotômica de Urbinati a leva a negligenciar que, em verdade, Mill confere um caráter epistêmico à deliberação democrática. Nossa tese é a de que a aliança entre democracia e compromisso feita por Mill, Morley e Kelsen revela, ao fim e ao cabo, um certo exagero existente na oposição entre democracia epistêmica e democracia agonística. Uma teoria que enfatiza a dimensão racional e epistêmica da democracia não está fadada a negligenciar o papel fundamental dos conflitos e paixões na vida política. Razão e paixão, verdade e conflito, não são necessariamente antitéticos.<sup>13</sup>

“A verdade, nos grandes assuntos práticos da vida, é uma questão de conciliar e combinar opostos [...] e isso tem de ser feito pelo árduo processo de luta entre combatentes que brigam sob bandeiras hostis” (CW XVIII, p. 253-54). No segundo capítulo de *Sobre a liberdade*, Mill explica que existem dois tipos de verdade: uma que exclui objeções e outra que se desenvolve a partir de objeções. O primeiro tipo de verdade reporta-se à matemática e é imutável. O segundo, em contrapartida, está sempre mudando e pertence ao campo político. Na política, “as doutrinas conflitantes, em vez de uma ser verdadeira e outra falsa, [geralmente] compartilham a verdade entre si” (CW XVIII, p. 252).<sup>14</sup> Na filosofia política de Mill, a democracia agonística e a epistêmica caminham lado a lado.

O que Mill chama de “verdade política” não configura um critério extra-político que predetermina os resultados da deliberação democrática (CW XIX, p. 418). De acordo com o autor, “apenas através da diversidade de opinião é que [...]

---

<sup>13</sup> A explicação de como o compromisso põe em questão a dicotomia razão vs. emoção é apresentada na seção seguinte. Nesta seção, limitamo-nos a mostrar como o conceito do compromisso refuta a oposição entre verdade e conflito.

<sup>14</sup> O acréscimo do termo “geralmente” serve para evitar a impressão de que Mill pensava que esta situação fosse sempre válida. De acordo com o filósofo, nem toda visão política era igualmente válida (cf. *infra* nota dezesseis).

há chance de um jogo justo [fair play] entre todos os lados da verdade” (CW XVIII, p. 254). Multifacetada, a verdade política está como que espalhada entre as pessoas, e é apenas ao deliberarmos e realizarmos um compromisso entre nossas visões e as de outrem que conseguimos construir a verdade. A concepção de Mill da deliberação pública e parlamentar baseia-se em “uma teoria do conhecimento perspectivista” (Habermas, 2014, p. 314). Conhecer a verdade de qualquer fenômeno político exige que se leve em conta as várias perspectivas sob as quais tal fenômeno se deixa apreender. Conforme observam James Conant (2006, p. 51) e Linda Zerilli (2016, p. 268), o característico das epistemologias perspectivistas reside no íntimo vínculo que tecem entre objetividade e subjetividade: apenas ao coligir e contrastar diferentes perspectivas (subjetivas) por meio de debate público é que podemos construir conhecimento (objetivo). Visto que tratam de temas pertinentes a todos, a aquisição completa de conhecimento sobre assuntos políticos exige que se leve em conta as várias perspectivas por meio das quais eles são vivenciados. A democracia epistêmica torna-se, assim, uma justificação para a inclusão democrática: se uma sociedade almeja implementar decisões políticas corretas e verdadeiras, o debate público deve estar igualmente aberto a todos.

Uma das vantagens que, segundo Mill, decorrem da deliberação democrática é a produção de políticas públicas que são mais corretas ou verdadeiras na medida em que respondem de maneira mais eficiente aos problemas coletivos.<sup>15</sup> O processo de combinação e balanço entre perspectivas rivais sobre a resolução dos problemas políticos é peça-chave do compromisso. Todo compromisso, Mill escreve em *Auguste Comte and Positivism*, deve oferecer um “meio-termo [juste milieu]” entre argumentos conflitantes (CW X, p. 263-64). Esse meio-termo equivale, justamente, àquilo que em outras obras Mill chama de “verdade política” (CW XIX, p. 418). O compromisso – prática democrática que se alimenta do conflito e é impensável na ausência deste – é um mecanismo para a construção de verdades políticas.

Antes de deixar de lado a teoria milliana do compromisso, deve-se observar que Mill não julga todos os tipos de compromisso desejáveis. Conforme anotado antes, o elogio do compromisso feito pelo filósofo descende de sua defesa da democracia; *os compromissos são benéficos na medida em que promovem a democracia*. Um “democrata convicto” como Mill nunca aceitaria um compromisso que desrespeitasse os dois princípios basilares da democracia: a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos e cidadãs (CW I, p. 66 e cf. Thompson, 2007, p. 192-

---

<sup>15</sup> Endossamos, aqui, a concepção pragmatista da verdade (presente no segundo capítulo de *Sobre a liberdade* de Mill e no livro *On Compromise* de Morley), segundo a qual a verdade corresponde às asserções que têm se provado, ao longo do tempo, mais eficientes na resolução de problemas coletivos. Como comenta Richard Rorty (2007, p. 34), a teoria pragmatista da verdade que Mill associa com o compromisso político é capaz de fortalecer “nossa devoção à democracia”. Para uma análise da relação da democracia milliana com o pragmatismo, ver Dalaqua (2017).

93).<sup>16</sup> Como veremos na próxima seção, o mesmo se diz de Morley, que também apoiava o compromisso por considerá-lo conducente a um *ethos* democrático.

#### 4. Democracia e compromisso em Morley

Publicado originalmente em 1874, *On Compromise* é um livro que se dedica a analisar a centralidade do compromisso para a democracia moderna. Eis uma primeira diferença com relação a Mill, que nunca escreveu um livro inteiro sobre o tema do compromisso. A reconstrução do modo como Morley compreendia o termo *compromise* não demanda a justaposição de várias passagens espalhadas em diferentes livros. Um exame dos principais argumentos de *On Compromise* é suficiente para se obter uma explanação adequada da teoria do compromisso do autor.

Morley (1898, p. 1) inicia o livro definindo o compromisso como “a prática das várias artes [*arts*] de acomodação”. Não apenas sua definição, como também o modo como associa o compromisso à “verdade” e o opõe ao “fanatismo”, sinalizam desde o começo a filiação intelectual de Morley (1898, p. 4) a Mill.<sup>17</sup> Morley (1898, p. 4) reserva o termo “fanático” a qualquer um que “danifica boas causas por meio da recusa de uma concessão pontual e inofensiva, atijando com isso preconceitos que um modo de apresentação mais sábio de sua opinião teria evitado”. Nesta passagem, Morley alude à prática argumentativa da “aparagem [*trimming*]”, prática esta que para Mill – não menos do que para teóricos contemporâneos como Gutmann e Thompson (2012, p. 10) – é inerente ao compromisso (CW XXVI, p. 370).

A “aparagem” de uma posição política delicada torna o compromisso possível por meio da minimização estratégica da oposição. Considere-se, como exemplo, a atuação política de Mill durante os debates parlamentares que precederam a aprovação da *Reform Act* de 1867, responsável pela expansão da franquia eleitoral na Inglaterra para mais de 35% da população dos homens adultos (Kahan, 2003, p. 122). Mill sabia que o apoio do Partido Conservador, que à época contava com a maioria

---

<sup>16</sup> O desgosto de Mill com relação a compromissos que desrespeitam o princípio da igualdade, por exemplo, tornou-se evidente com sua rejeição à conduta do governador Eyre à Revolta de Morant Bay (Miller, 2005). Mill se recusou a fazer um compromisso no que dizia respeito à proposta, apoiada por vários grupos políticos na Inglaterra vitoriana, de que Eyre não deveria ser indiciado por sua resposta brutalmente desproporcional à Revolta dos jamaicanos. Tal proposta afigurava-se completamente errada a Mill porque não lidava de maneira adequada com a crise política decorrente da atitude de Eyre. Parafraseando Avishail Margalit (2010, p. 10), podemos dizer que um compromisso que justificava o tratamento desumano que Eyre reservara aos jamaicanos não seria senão “um compromisso político podre”.

<sup>17</sup> De fato, a última seção do livro de Morley é inteiramente dedicada à filosofia política de Mill, autor que é citado mais de doze vezes em *On Compromise*. Segundo John Wyon Burrow (1988, p. 22), as semelhanças entre as teorias de ambos revela que Morley era “discípulo de Mill”. Sobre a influência de Mill no pensamento de Morley, ver também J. F. Stephen ([1874] 1993, p. 229) e Morley (1877, p. 239-52).

na casa legislativa, era necessário para a aprovação da reforma eleitoral. Tendo isto em mente, afirmou, em um de seus discursos parlamentares, que o *Reform Act* não seria senão um corolário “da teoria [da representação] de classe, que, como todos sabemos, é a visão conservadora da constituição” (CW XXVIII, p. 61). Visto constituir uma classe, o proletariado tinha direito a eleger seus próprios representantes.

Astuciosamente, Mill invocou a teoria de representação de classes dos conservadores para defender a expansão do sufrágio. Ele insistiu que o aspecto democrático da medida não era o que estava em questão, e repreendeu um parlamentar de sua base que defendeu a reforma alegando que a mesma era boa porque promovia a democracia. Naquele contexto, dado o temor que os políticos conservadores tinham da democracia, justificar a reforma eleitoral por meio da democracia era uma má estratégia. A fim de evitar o despertar de preconceitos antidemocráticos, Mill enfatizara que a reforma era uma questão que remetia à representação de classes, não à democracia (CW XXVIII, p. 61). Mill apoiava a expansão do sufrágio, pois sabia que, quanto maior o eleitorado, tanto mais democrática seria a Inglaterra. No entanto, por motivos pragmáticos, estava disposto a fazer um compromisso e, portanto, concordou em temporariamente deixar de afirmar o valor da democracia.<sup>18</sup>

Ao evitar oposição desnecessária, o compromisso de Mill favoreceu a aprovação da reforma eleitoral e aumentou o caráter democrático das instituições representativas inglesas. Conforme explica Morley, identificar o compromisso como um componente fundamental da política

significa [...] que nunca devemos pressionar nossas ideias até seus pontos lógicos mais remotos sem referi-las às condições nas quais as aplicamos. [...] O sucesso na política, como em toda outra arte, obviamente, exige [...] conhecimento do material com o qual temos de lidar e também da concessão necessária às qualidades do material (Morley, 1898, p. 229).

O compromisso enfatiza o caráter retórico da argumentação. Uma prova retórica deve ser apresentada de uma maneira contextual e contingente porque, visto ter a persuasão como objetivo, deve sempre levar em conta a audiência específica a que se dirige, o “material” com o qual tem de lidar (Morley, 1898, p. 229). O material do qual Morley (1898, p. 71) fala compõe-se de uma mistura de “razão, afeto e vontade”. Quem considera o compromisso componente vital da democracia sabe que os afetos e paixões desempenham um papel central na deliberação democrática. Sozinha, a razão é insuficiente para mover a vontade. Quando o objetivo em questão

---

<sup>18</sup> Poder-se-ia alegar que a estratégia de Mill foi bem-sucedida, pois o discurso do filósofo em prol da reforma eleitoral foi popular entre os políticos conservadores e fundamental para persuadi-los a aprovar a proposta (Carlisle, 1999, p. 159).

é persuadir alguém a tomar uma decisão e seguir um determinado curso de ação, a mobilização das paixões é necessária.<sup>19</sup>

Ao afirmar que a efetivação de um compromisso exige cativar a paixão dos cidadãos, Morley não sugere que a razão seja irrelevante na política. Um compromisso exitoso precisa apelar tanto à razão quanto à emoção. O compromisso põe em questão a dicotomia paixão vs. razão na medida em que mostra que, para ser aceita por um grupo de pessoas, uma proposta política deve “atiçar o amor delas pela verdade” (Morley, 1898, p. 69). Em um debate democrático permeado de conflito, convencer a maioria a aceitar uma proposta só acontece se seu proponente consegue fazê-la *sentir* que a proposta é verdadeira – vale dizer, que ela responde de maneira mais ou menos satisfatória a um anseio coletivo. Longe de ser puramente racional, a verdade política é um objeto de investimento passional.

Como podemos ver, o conceito de verdade marca forte presença em *On Compromise*. O hábito do compromisso, Morley (1898, p. 18) sustenta, emerge “de um sentido profundo da natureza relativa e provisória da verdade”. O compromisso requer largar mão da ideia de que a política é o domínio da verdade absoluta: “Os discípulos do relativo se permitem realizar um compromisso; os discípulos do absoluto, jamais” (Morley, 1898, p. 56). Influenciado por Mill, Morley (1898, p. 80) declara que a verdade política encontra-se dispersa entre os cidadãos e que o compromisso é uma tentativa de juntar toda “partícula da verdade”.

O fanatismo vai contra a prática do compromisso porque “a fé em nossa infalibilidade vincula-se necessariamente à intolerância”, e o compromisso pode apenas funcionar de maneira apropriada com tolerância (Morley, 1898, p. 242). Na esteira de Mill, Morley (1898, p. 87) alega que o compromisso produz “efeitos sobre a mente e o caráter da pessoa que o realiza”. Quem está acostumado a efetuar compromissos admite que suas crenças são falíveis e, portanto, está disposto a examinar criticamente suas opiniões (Morley, 1898, p. 132). Ele aceita objeções às suas crenças porque tem ciência de que desafiá-las é uma maneira de auferir sua veracidade. Como a última seção de *On Compromise* deixa claro, a discussão agonística “é o único meio seguro de preservar a fresquidão da verdade na mente dos homens e a vitalidade da sua influência sobre as condutas e motivações deles” (Morley, 1898, p. 272). Para preservar nossa apreensão vivaz e passional da verdade política, o balanço de posições conflitantes, realizado pela prática do compromisso, é necessário.<sup>20</sup>

A combinação entre diferentes “elementos da verdade” propiciada pelo compromisso está fadada a ser provisória porque, conforme mudam os problemas públicos, mudam as verdades políticas (Morley, 1898, p. 75). De acordo

<sup>19</sup> Semelhante raciocínio remonta a David Hume (1992, p. 413-18), filósofo cujos trabalhos Morley leu.

<sup>20</sup> Morley, aqui, reconstrói (e subscrive) a tese milliana de que uma apreensão vivaz da verdade requer conflito (CW XVIII, p. 247-48).

com Morley (1898, p. 232), um compromisso é ruim quando sua “realização [é vista] como definitiva”. Os compromissos são nocivos quando petrificam uma dada constelação de poder e inibem contestações e avanços posteriores (Morley, 1898, p. 230-31). Como diria Mill, um compromisso que obstrui o progresso da humanidade nunca deve ser aceito (Thompson, 2007, p. 177).

Para Mill, não menos do que para Morley, os cidadãos podem se desenvolver apenas quando contam com poder para criticar as normas e crenças que organizam suas vidas. Um compromisso que faz as pessoas “se absterem da crítica” e apenas reforça o *status quo* é nocivo, pois atrofia o desenvolvimento delas. A prática do compromisso, em contrapartida, é benéfica quando encoraja a crítica pública e imbui nos cidadãos a percepção de que todos eles são igualmente falíveis. Na medida em que apregoa que todos podemos estar igualmente errados, o falibilismo epistemológico presente na teoria do compromisso de Mill e Morley justifica a necessidade da deliberação democrática. Visto nenhum de nós encontrar-se em posse de uma verdade absoluta, todos devemos examinar e, se necessário, realizar um compromisso entre nossas opiniões e as de outras pessoas. Como argumenta-se na próxima seção, tanto a democracia quanto o compromisso manifestam que fundamentos transcendentais inexistem na política.

## 5. Democracia e compromisso em Kelsen

Publicado em 1929, o livro de Kelsen *Essência e valor da democracia* corrobora o laço, costurado por Mill e Morley, entre compromisso e democracia:

De fato, todo o procedimento parlamentar, com sua técnica dialético-contraditória, baseada em discursos e réplicas, em argumentos e contra-argumentos, tende a chegar a um compromisso. [...] Todo o procedimento parlamentar tende a criar um meio-termo entre os interesses opostos, uma resultante das forças sociais de sentido contrário. [...] E, se o característico do procedimento dialético-contraditório do parlamento tem algum sentido profundo, esse sentido só poderá ser o de transformar, de qualquer modo, a tese e a antítese dos interesses políticos numa síntese. Mas isso pode significar apenas uma coisa: não [...] uma verdade absoluta, um valor absoluto superior aos interesses dos grupos, mas um compromisso (Kelsen, 2000, p. 70-1)

Um dos objetivos da democracia representativa é mobilizar o conflito social de maneira produtiva. Em vez de visar um consenso definitivo ou uma verdade absoluta superior, a democracia representativa reconhece o conflito político como “inevitável” e busca institucionalizar sua expressão por meio da representação proporcional de grupos políticos antagônicos (Kelsen, 2000, p. 41). Como Mill,

Kelsen pensava que a assembleia representativa deve ser “o lugar onde as opiniões que dividem o público em grandes temas de interesse nacional se encontram em uma arena comum e entram em batalha” (CW XIX, p. 348). Para garantir a continuação do conflito no processo legislativo, tanto Mill quanto Kelsen advogavam em prol de um esquema de representação proporcional dos diferentes grupos políticos (cf. CW XIX, p. 452 e Kelsen, 2013, p. 72).

Para Kelsen, não menos do que para Mill, uma democracia representativa sem representação proporcional pode facilmente desvirtuar para a tirania. Para que a democracia consiga satisfazer a demanda normativa de promover o autogoverno, as decisões políticas devem se apoiar em compromissos feitos entre os vários grupos que compõem o *demos*. Uma política baseada no compromisso alia as vertentes deliberativa e agonística da democracia, pois possibilita que os conflitos existentes se desdobrem discursivamente. Ela permite que diferentes grupos políticos manifestem suas paixões contrárias dentro das instituições políticas, ao mesmo tempo em que os compele a deliberar e a firmar acordos provisórios (i.e., compromissos).

Assim como Mill e Morley, Kelsen afirma que compromisso e democracia se imbricam mutuamente porque ambos pressupõem uma abordagem política não-dogmática:

Quem considera inacessíveis ao conhecimento humano a verdade absoluta e os valores absolutos não deve considerar possível apenas a própria opinião, mas também a opinião alheia. Por isso, o relativismo é a concepção do mundo suposta pela ideia democrática. [...] a política da democracia se tornará uma política do compromisso, assim como nada caracteriza melhor a filosofia relativista [que decorre da concepção da democracia como compromisso] do que a sua tendência a um balanço entre dois pontos de vistas opostos (Kelsen, 2000, p. 105-6).

Kelsen entende que o compromisso e a democracia são, respectivamente, a prática e o regime políticos que emanam do relativismo – vale dizer, do falibilismo.<sup>21</sup> Na democracia, as pessoas tendem a reconhecer o caráter relativo e falível que toda perspectiva individual está fadada a ter. Por isso, elas entendem que as decisões públicas “devem resultar de um compromisso entre interesses opostos” (Kelsen, 2013, p. 40).

Como destacamos antes, os filósofos que vinculam a democracia ao compromisso reconhecem os conflitos e paixões como impulsos fundamentais da existência política. Contudo, na contramão do que prega a oposição entre a democracia epistêmica e a agonística, tal reconhecimento não é incompatível com

---

<sup>21</sup> Seguindo Lars Vinx (2007, p. 136-37), identificamos o relativismo de Kelsen com o falibilismo de Mill. Para uma interpretação diferente, ver Sandrine Baume (2017, p. 86).

uma valorização da relevância política da deliberação racional. Isto é verdade não apenas nos casos de Mill e Morley, mas também no de Kelsen. Com efeito, seria impreciso afirmar que a teoria kelseniana do compromisso difere da milliana porque, ao contrário desta, não atribui propriedades epistêmicas à deliberação política. No mesmo capítulo em que explica que a democracia e o compromisso pressupõem o relativismo, Kelsen esclarece que o reconhecimento do caráter parcial e relativo da cognição humana não exige insular a política da verdade:

A crença na existência da verdade absoluta e de valores absolutos constitui as bases de uma concepção metafísica e, em especial, místico-religiosa do mundo. Mas a negação desse princípio [é] a opinião de que o conhecimento humano só tem acesso a verdades relativas, a valores relativos, e, por conseguinte, qualquer verdade e qualquer valor – assim como o indivíduo que os descobre – devem estar prontos para [...] deixar lugar a outros valores e outras verdades. [...] aqueles que se apoiam apenas na verdade terrestre [...] podem justificar o uso inevitável da coerção [...] de tal modo que mesmo a minoria [...] possa tornar-se maioria a qualquer momento. Este é o sentido exato do sistema político que denominamos democracia (Kelsen, 2000, p. 105-7).<sup>22</sup>

Na teoria democrática kelseniana, a recusa da verdade absoluta não divorcia política e verdade. Kelsen afirma que, contanto que não se arroguem o título de absolutas, asserções com pretensão de verdade podem ser mobilizadas na deliberação democrática. A verdade “relativa” ou “terrestre” pode servir de justificativa para políticas públicas em uma democracia porque, ao contrário da verdade absoluta, é conducente ao compromisso (Kelsen, 2000, p. 105). Como Kelsen (2000, p. 134) explica na seção final de *O problema do parlamentarismo*, o relativismo filosófico – doutrina que, negando a existência de uma verdade absoluta, imutável e sempiterna, declara que a verdade é um artifício plural resultante de compromissos feitos por agentes políticos – vai ao encontro do “parlamentarismo democrático”. Sendo assim, emenda o autor, Schmitt interpretou de maneira equivocada o parlamentarismo democrático quando, em seu livro sobre a crise da democracia parlamentar, estabeleceu que a deliberação parlamentar visava à “verdade absoluta” (Kelsen, 2000, p. 133). Quando deliberam em uma democracia parlamentar, os representantes eleitos têm como alvo construir uma verdade relativa e provisória, um compromisso capaz de lidar com o(s) problema(s) político(s) em questão de maneira mais ou menos satisfatória.<sup>23</sup>

---

<sup>22</sup> Ver também “Foundations of democracy”, texto no qual Kelsen (1955, p. 16) escreve que “o relativismo filosófico [...] reconhece apenas a verdade relativa”. Nesse trecho, fica claro que o relativismo nega apenas a verdade absoluta, e não a verdade *tout court*.

<sup>23</sup> Em consonância com a interpretação de Kelsen avançada por Urbinati e Accetti (2013, p. 8), poder-se-ia especular que, sempre que a política torna-se domínio da verdade, a autonomia política esvanece porque



O relativismo kelseniano não deve ser lido como uma tentativa de separar democracia e verdade. Como Vinx (2007, p. 134-35) aponta em *Hans Kelsen's Pure Theory of Law*, “uma compreensão adequada da relação entre democracia e relativismo [...] não leva à conclusão de que asserções morais com pretensão de verdade devam ser barradas da política”. Afirmar a relatividade dos valores humanos e das asserções com pretensão de verdade na política não é o mesmo que querer excluí-los da democracia (Kelsen, 1955, p. 96). Quando nega que a deliberação política deva almejar a verdade absoluta, Kelsen não aparta verdade e política, pois afirma que a verdade relativa permanece no horizonte da democracia. Ainda que os cidadãos e cidadãs jamais possam atingir uma verdade absoluta que rumaria sua deliberação a uma objetividade pura e imutável, a busca por verdades relativas lhes continua sendo uma preocupação relevante.

## 6. Conclusão

Este capítulo argumentou que a associação entre democracia e compromisso feita por Mill, Morley e Kelsen indica que a oposição entre a democracia agonística e a epistêmica deve ser recebida com um grão de sal. O que a conceitualização da democracia como compromisso tem a ensinar para o debate contemporâneo é que o modelo epistêmico da democracia como uma troca de argumentos racionais que visa construir a verdade é capaz de incorporar os conflitos e as paixões como componentes basilares do processo democrático. O conceito de compromisso elaborado por Mill, Morley e Kelsen, em suma, oferece uma alternativa à oposição entre democracia epistêmica e democracia agonística.

## Referências

ACCETTI, C. I. *et al.* “Debating representative democracy”. *Contemporary Political Theory*, v. 15, n. 2, p. 205-242, 2016.

ANKERSMIT, F. R. *Political Representation*. Stanford: Stanford University Press, 2002.

---

as pessoas perdem a liberdade de estabelecer o curso de ação que adotarão. Elas não podem estabelecer suas próprias leis porque a decisão que alcançarão apenas segue um padrão imutável de verdade, que as antecede e independe da vontade política delas. O que semelhante objeção perde de vista, todavia, é que esta concepção platônica de Verdade – a qual, é claro, o filósofo tcheco se opunha – não constituía para Kelsen o único modo possível de se conceber a verdade. O conceito de verdade pode ser reinterpretado de modo a tornar-se compatível com a autonomia política, e é justamente isso o que Kelsen (2000, p. 105) faz quando apresenta sua ideia de “verdade relativa”.

- BAUME, S. "What place should compromise be given in democracy? A reflection on Hans Kelsen's contribution". *Négociations*, v. 27, n. 1, p. 73-89, 2017.
- BELLAMY, R. *Liberalism and Pluralism: Towards a Politics of Compromise*. Londres e Nova York: Routledge, 1999.
- BELLAMY, R. "Majority rule, compromise and the democratic legitimacy of referendums". *Swiss Political Science Review*, v. 24, n. 3, p. 312-319, 2018.
- BOBBIO, N. *Norberto Bobbio: O filósofo e a política: Antologia*. Trad. C. Benjamin e V. Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.
- BURKE, E. *The Political Philosophy of Edmund Burke*. Harlow: Longman, 1987.
- BURROW, J. W. *Whigs and Liberals: Continuity and Change in English Political Thought*. Oxford: Clarendon Press, 1988.
- CARLISLE, J. "Mr. J. Stuart Mill, M. P., and the character of the working classes". In E. Eisenach (org.). *Mill and the Moral Character of Liberalism*. Pennsylvania: Pennsylvania University Press, 1999. p. 143-168.
- CONANT, J. "The dialectic of perspectivism, II". *Sats – Nordic Journal of Philosophy*, v. 7, n. 1, p. 6-57, 2006.
- DALAQUA, G. H. "Democracy and truth: A contingent defense of epistemic democracy". *Critical Review*, v. 29, n. 1, p. 49-71, 2017.
- DALAQUA, G. H. "What makes representative constructivism democratic?". *PERI*, v. 10, n. 2, p. 100-122, 2018.
- DALAQUA, G. H. "Democracia representativa, consenso e conflito em J. S. Mill." Tese de Doutorado em Filosofia. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2019.
- DISCH, L. "The 'constructivist turn' in democratic representation: A normative dead-end?". *Constellations*, v. 22, n. 4, p. 487-499, 2015.
- ESTLUND, D. *Democratic Authority: A Philosophical Framework*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2008.
- FOSEN, T. "Agonistic critiques of liberalism: Perfection and emancipation". *Contemporary Political Theory*, v. 7, n. 4, p. 376-394, 2008.
- FRÍAS, S. C. "John Stuart Mill: Un modelo ético y antropológico de democracia." *Télos: Revista Iberoamericana de Estudios Utilitaristas*, v. 15, n. 1, p. 53-84, 2006.
- GUTMANN, A.; THOMPSON, D. *The Spirit of Compromise: Why Governing Demands It and Campaigning Undermines It*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2012.
- HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública: Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa*. Trad. D. L. Werle. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- HUME, D. *Treatise of Human Nature*. Amherst, NY: Prometheus Books, 1992.
- KAHAN, A. *Liberalism in Nineteenth-Century Europe*. Basingstoke, Hampshire: Palgrave Macmillan, 2003.
- KELSEN, H. "Foundations of democracy". *Ethics*, v. 66, n. 1, p. 1-101, 1955.
- KELSEN, H. *A democracia*. Trad. I. C. Benedetti *et al.* São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KELSEN, H. *The Essence and Value of Democracy*. Trad. B. Graf. Lanham, MD: Rowman & Littlefield, 2013.

- LANDEMORE, H. "Beyond the fact of disagreement? The epistemic turn in deliberative democracy". *Social Epistemology*, v. 31, n. 3, p. 277-295, 2017.
- MARGALIT, A. *On Compromise and Rotten Compromises*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2010.
- MCCORMICK, J. P. *Carl Schmitt's Critique of Liberalism: Against Politics as Technology*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- McNAY, L. *The Misguided Search for the Political*. Cambridge: Polity Press, 2014.
- MIGUEL, L. F. *Democracia e representação: Territórios em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- MIGUEL, L. F. "O liberalismo e o desafio das desigualdades". In L. F. Miguel (org.). *Desigualdades e democracia: O debate da teoria política*. São Paulo: Editora Unesp, 2016. p. 25-66.
- MIGUEL, L. F. *Consenso e conflito na democracia contemporânea*. São Paulo: Editora Unesp, 2017.
- MILL, J. S. *The Collected Works of John Stuart Mill*, 33 vols. Toronto: University of Toronto Press; Londres: Routledge and Kegan Paul, 1963-1991.
- MILLER, J. "Chairing the Jamaica Committee: J. S. Mill and the limits of colonial authority". In B. Schultz, G. Varouxakis (orgs.). *Utilitarianism and Empire*. Oxford: Lexington Books, 2005. p. 155-178.
- MORLEY, J. *Critical Miscellanies: Second Series*. Londres: Chapman and Hall, 1877.
- MORLEY, J. *On Compromise*. Londres: Macmillan, 1898.
- MOUFFE, C. *The Democratic Paradox*. Londres: Verso, 2000.
- MOUFFE, C.; URBINATI, N. "Discutono di democrazia rappresentativa e conflittuale". *Il Mulino*, v. 58, n. 5, p. 807-821, 2009.
- PITTS, J. *A Turn to Empire: The Rise of Imperial Liberalism in Britain and France*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2005.
- RORTY, R. *Philosophy as Cultural Politics: Volume 4: Philosophical Papers*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.
- ROSANVALLON, P. *Le Moment Guizot*. Paris: Gallimard, 1985.
- ROSANVALLON, P. *Le Peuple introuvable : Histoire de la représentation démocratique en France*. Paris: Gallimard, 1998.
- ROSTBØLL, C. F. "Democratic respect and compromise". *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, v. 20, n. 5, p. 619-635, 2017.
- SANI, G. "Consenso". In N. Bobbio, N. Matteucci, G. Pasquino (orgs.). *Dizionario di politica*. Torino: UTET, 1983. p. 226-228.
- SCHMITT, C. *The Crisis of Parliamentary Democracy*. Trad. E. Kennedy. Cambridge, MA: MIT Press, 1985.
- SCHMITT, C. *The Concept of the Political*. Trad. G. Schwab. Chicago: University of Chicago Press, 2007.
- STEPHEN, J. F. *Liberty, Equality, Fraternity*. Indianapolis: Liberty Fund, [1874] 1993.
- TAMBAKAKI, P. "Agonism and the crisis of representative democracy". In A. Azmanova, M. Mihai (orgs.). *Reclaiming Democracy: Judgment, Responsibility, and the Right to Politics*. Londres e Nova York: Routledge, 2015. p. 17-33.

- TEN, C. L. *Mill on Liberty*. Oxford: Clarendon Press, 1980.
- THOMPSON, D. "Mill in parliament: When should a philosopher compromise?" In N. Urbinati, A. Zakaras (orgs.). *J. S. Mill's Political Thought: A Bicentennial Reassessment*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007. p. 166-199.
- TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*. Trad. M. G. Kury. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1982.
- URBINATI, N. *Mill on Democracy: From the Athenian Polis to Representative Government*. Chicago: University of Chicago Press: 2002.
- URBINATI, N. *Representative Democracy: Principles & Genealogy*. Chicago: University of Chicago Press, 2006.
- URBINATI, N. *Democracy Disfigured: Opinion, Truth, and the People*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2014.
- URBINATI, N.; ACCETTI, C. I. "Editors' introduction". In H. Kelsen. *The Essence and Value of Democracy*. Trad. B. Graf. Lanham, MD: Rowman & Littlefield, 2013. p. 1-24.
- VENTURI, F. "Despotismo orientale". *Rivista Storica Italiana*, v. 72, n. 1, p. 117-126, 1960.
- VINX, L. *Hans Kelsen's Pure Theory of Law: Legality and Legitimacy*. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- WENMAN, M. *Agonistic Democracy: Constituent Power in the Era of Globalisation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.
- WILLIAMS, R. "Consensus." In *Keywords: A Vocabulary of Culture and Society*. Oxford: Oxford University Press, 1983. p. 76-78.
- WINGENBACH, E. *Institutionalizing Agonistic Democracy: Post-Foundationalism and Political Liberalism*. Surrey: Ashgate, 2011.
- ZERILLI, L. M. G. *A Democratic Theory of Judgment*. Chicago: University of Chicago Press, 2016.